



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000030/2025
Processo: 10548-00 2025

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

Trata-se de Projeto de Lei nº030/2025 de autoria da Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto que "Institui o ponto de apoio às mães lactantes para amamentação e ordenha de leite materno no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."

Ciente dos pareceres exarados pelas Comissões temáticas permanentes.

O projeto veio para análise da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, a qual compete tratar das seguintes matérias:

Art. 72, inciso X, do Regimento Interno:

"X - da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude:

a) opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

b) realizar estudos sobre a eficácia das leis de proteção integral à Criança, Adolescente e Juventude;

c) promover estudos para avaliação e melhoramento das políticas de proteção à Criança Adolescente e Juventude no âmbito do Município;

d) promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos acerca dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

e) formular, receber, encaminhar e acompanhar junto às autoridades competentes reclamações acerca de toda e qualquer violação aos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

f) emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais em assuntos pertinentes à Criança, Adolescente e Juventude quando necessário;

g) manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação das medidas de proteção à Criança, Adolescente e Juventude no âmbito do Município.'

Quanto à matéria, vale destacar que o projeto prevê uma enorme interferência do setor público sobre os entes privados, uma vez que pretende exigir que todos os empreendimentos privados tenham a obrigação de criar salas de amamentação para lactantes, sem que haja um estudo do impacto financeiro que tal ação causaria aos segmentos, sem ao menos criar uma contrapartida para o setor que, sabidamente, já tem ônus tributários elevados.



Embora o Estado dê as diretrizes necessárias para o pleno desenvolvimento social e dite as consequências ocasionadas em razão da infração de algum dos limites comuns, não pode sobrepor-se, a todo e qualquer momento, sob a vontade individual do ser humano. No caso, ainda que o Estado represente e signifique soberania, é imprescindível que este atue de modo a permitir a construção e o aprimoramento dos anseios pessoais, principalmente ao onerar a economia e prejudicar setores que geram renda e empregabilidade.

Assim sendo, nos termos do art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, manifesto-me **Contrária ao presente projeto de lei**.

Palácio Barbosa Lima, 05 de maio de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL